

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
*Robson Passos Cairas*  
*Oficial Designado*  
 Olímpia / SP

## ESTATUTO DO ABRIGO SÃO JOSÉ DE OLÍMPIA

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Artigo 1º** - O “Abrigo São José de Olímpia” é uma entidade civil de direito privado e de caráter assistencial, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que terá duração por tempo indeterminado, constituída no dia primeiro de julho de 1943, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 1505, Centro, CEP -15.400-000, no Município e Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, sendo filiado às “Obras Sociais da Paróquia de São João Batista de Olímpia”.

**Parágrafo único** – A entidade reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - O “Abrigo São José de Olímpia”, tem como finalidade, **prestar serviço de atenção primária a saúde**, dar assistência integral às pessoas idosas carentes e, excepcionalmente, às não carentes, abandonadas ou que a família não tenha condições de cuidar, promovendo o bem-estar de todos.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento de suas atividades, o “Abrigo São José de Olímpia” observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, na persecução de seus objetivos, prestando serviços gratuitos permanentes.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
*Adriano Aparecido Corrêa*  
 Escrevente



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
*Robson Passos Cairnes*  
*Oficial Designado*  
 Olímpia / SP

**Artigo 3º** - O “Abrigo São José de Olímpia” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará e regulará o seu funcionamento.

**Artigo 4º** - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, em tantas quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por disposições estatutárias próprias.

**Parágrafo 1º** - Poderá também a entidade criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a auto sustentação, utilizando, para tanto, de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 2º** - Poderá ainda, a entidade, afim de buscar recursos para a sua auto-sustentação, firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, e articular-se com órgãos e entidades públicas, bem como, entidades e empresas da iniciativa privada nacional ou estrangeira.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - O “Abrigo São José de Olímpia” é constituído por um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos, abrangendo as seguintes categorias:

- a - **Contribuintes** - Os que contribuem mensalmente aos cofres da entidade;
- b - **Beneméritos** - Os que tiverem prestado relevantes serviços à entidade;

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
*Adriano Aparecido Corrêa*  
 Escrevente



c - **Ativos** - Todos aqueles que colaborarem com seus serviços na atividade assistencial da entidade;

d - **Colaboradores** - Todos aqueles que, direta ou indiretamente, colaboraram eventualmente com a entidade.

**Artigo 6º** - São direitos de todos associados:

*I* - Votar e ser votado para cargos eletivos;

*II* - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

*III* - Participar de atos solenes ou comemorativos.

**Parágrafo 1º** - Para votar basta estar presente na Assembleia Geral convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Para ser votado, deverá se organizar em chapa apresentando-a, em documento escrito, nos 10 (dez) dias anteriores à assembleia de eleição, diretamente ao Presidente da entidade que passará recibo dessa entrega.

**Parágrafo 3º** - Todos os nomes serão submetidos, inclusive no caso de reeleição, à aprovação prévia do **Conselho Paroquial Executivo**, 8 (oito) dias antes da assembleia.

**Parágrafo 4º** - No caso de impugnação pelo Conselho Paroquial Executivo de algum nome apresentado, o cabeça da chapa será imediatamente informado para substituí-lo, sob pena de, não o fazendo, ser apresentado, pelo próprio Conselho Paroquial Executivo, um novo nome para completar a chapa.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
 Robson Passos Cafres  
 Oficial Designado  
 Olímpia / SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
*Robson Passos Caires*  
*Oficial Designado*  
Olímpia / SP

**Artigo 7º** - São deveres dos associados:

- a - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c - Contribuir, dentro daquilo que assumiu, a tempo e a hora, para o bom funcionamento da entidade;
- d - Zelar pelo decoro e bom nome do “Abrigo São José de Olímpia”.

**Artigo 8º** - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos assumidos pela instituição.

**Artigo 9º** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à Instituição;
- II - Não comparecer, sem justificativa, quando convocado, às reuniões da Instituição;
- III - Servir-se da Instituição para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

Parágrafo Único - Da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recursos ao Conselho Paroquial Executivo.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10º** - O “Abrigo São José de Olímpia” será administrado por:

- a - Assembleia Geral;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal;

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
*Adriano Aparecido Corrêa*  
*Escrevente*



d - Conselho Paroquial Executivo.

**Artigo 11º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos sócios presentes.

**Artigo 12º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a - Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- b - Destituir os administradores;
- c - Decidir sobre alterações do estatuto;
- d - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 31;
- e - Decidir, após parecer prévio do Conselho Fiscal e Conselho Paroquial Executivo, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f - Aprovar o regimento interno;
- g - Aprovar as contas.

**Artigo 13º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b - Discutir e aprovar as contas e as demonstrações contábeis apreciados pelo Conselho Fiscal;
- c - Aprovar a proposta de programação anual da Entidade estabelecida pela Diretoria.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a - Pela Diretoria;
- b - Pelo Conselho Fiscal;



c - Por requerimento de, pelo menos, cinquenta (50) associados;

d - Pelo Conselho Paroquial Executivo.

**Artigo 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade, publicado na imprensa local, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com o número mínimo de cem (100) associados, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 16º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, e, primeiro e segundo Tesoureiro.

**Parágrafo 1º** - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, vedada, mais de uma reeleição consecutiva. O novo mandato previsto neste parágrafo, será aplicado para a diretoria que for eleita e empossada pela Assembleia Geral, para o mandato que iniciará a partir do mês de novembro de 2017.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Parágrafo 3º** - Havendo vacância de todos, titular e suplente de cada cargo ou função, será convocada, imediatamente, pelo Conselho Paroquial a Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros para os cargos vacantes.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria:

- a - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;






- c – Articular-se com órgãos e entidades públicas, bem como, entidades e empresas da iniciativa privada nacional ou estrangeira para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d – Contratar e demitir funcionários;
- e – Aprovar o Regimento Interno.
- f- Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas.

**Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, ou, extraordinariamente, quando necessário.

**Artigo 19º** - Compete ao Presidente:

- a – Representar o “Abrigo São José de Olímpia”, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c – Presidir a Assembleia Geral;
- d – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e – Convocar as Assembleias requeridas na forma das letras “b”, “c”, e “d” do artigo 14.
- f - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termos de fomento e termos de colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas.

**Artigo 20º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;



- b – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- c – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao bom funcionamento da entidade.

**Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- a – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as competentes Atas;
- b – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c – Providenciar e arquivar todos os documentos enviados e recebidos dos órgãos oficiais, dos sócios e dos benfeitores;

**Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:**

- a - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:**

- a – Arrecadar e contabilizar as contribuições do associados, auxílios, rendas e donativos, em dinheiro, bens ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c – Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- d – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e – Apresentar, mensalmente os balancetes e anualmente as demonstrações contábeis completas ao Conselho Fiscal;
- f – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g – Assinar cheques junto com o Presidente.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
 Robson Passos Cairas  
 Oficial Designado  
 Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
 Adriano Aparecido Corrêa  
 Escrevente



**Parágrafo 1º** - Compete ainda, ao Tesoureiro, garantir que a escrituração da entidade seja realizada atendendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 24º** - Compete ao segundo Tesoureiro:

- a - Auxiliar o primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- c - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

**Artigo 26º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a - Examinar os livros e escrituração contábil apresentada pela Diretoria;
- b - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;



- d – Opinar sobre aquisição ou alienação de bens, por parte da entidade.
- e – Participar das reuniões da Diretoria quando solicitado.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 27º** - Não perceberão seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 28º** - O Conselho Paroquial Executivo é composto pelos sacerdotes da Paróquia de São João Batista de Olímpia e por todos os Presidentes em exercício das entidades que compõem as Obras Sociais da Paróquia de São João Batista.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Paroquial:

- a – Aprovar, em tempo hábil, todos os nomes que irão concorrer a cargos eletivos nesta entidade, conforme § 3º do art. 6º;
- b – Apreciar em última instância, os recursos apresentados pelos sócios excluídos, conforme § único do art. 9º;
- c – Convocar, quando achar necessário, Assembleia Geral extraordinária, conforme letra “d” do art. 14º;
- d – Dar, em caso de dissolução da entidade, destinação adequada ao eventual remanescente do patrimônio, com observância do disposto no art. 31 e seu parágrafo único;
- e – Autorizar todas as reformas, ampliações e modificações do imóveis da entidade;
- f – Aprovar as reformas estatutárias antes de sua apresentação à Assembleia Geral.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
Robson Passos Galres  
Oficial Designado  
Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
Adriano Aparecido Corrêa  
Escrevente



**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Artigo 30º** - O patrimônio do “Abrigo São José de Olímpia” será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 31º** - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a qualquer das entidades das “Obras Sociais da Paróquia de São João Batista”, que atenda os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, com personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, preferencialmente, aquelas cujo objeto social seja idêntico ao do Abrigo São José.

**Parágrafo Único** – Por decisão exclusiva do Conselho Paroquial Executivo ou no caso de inexistir entidade devidamente registrada, o remanescente do patrimônio poderá ser destinado a uma entidade pública.

**Artigo 32º** - Constitui receita do “Abrigo São José de Olímpia”:

- a. contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b. doações e transferências patrimoniais;
- c. usufruto e qualquer benefício que lhe forem conferidos;
- d. receitas de comercialização de produtos;
- e. resultados de comercialização de produtos de terceiros;
- f. receitas de eventos tais como sorteios, bingos, quermesses e concursos;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
Robson Passos Cairnes  
Oficial Designado  
Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
Adriano Aparecido Corrêa  
Escrevente



- g. aluguel de imóveis próprios ou de terceiros;
- h. captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i. juros bancários e outras receitas financeiras;
- j. resultados de serviços prestados;
- k. subvenções ou recursos do governo Federal e suas autarquias;
- l. subvenções ou recursos do governo Estadual e suas autarquias;
- m. subvenções ou recursos do governo Municipal e suas autarquias;
- n. direitos autorais;
- o. anuidades;
- p. patrocínios;
- q. quotas de participação;
- r. recursos originados de termos de parcerias, termos de cooperação e convênios;
- s. repasses de convênios com órgãos e autarquias de doações arrecadadas em contas de consumo.

**Artigo 33º** - O “Abrigo São José de Olímpia”, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

**Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 34º** - O “Abrigo São José de Olímpia” não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
 Robson Passos Calres  
 Oficial Designado  
 Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
 Adriano Aparecido Corrêa  
 Escrevente



**Artigo 35°** - o “Abrigo São José de Olímpia” aplicará as subvenções e doações recebidas nas suas finalidades.

**Artigo 36°** - O “Abrigo São José de Olímpia”, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37°** - A dissolução da entidade só poderá ser declarada quando:

- a - Deixar de cumprir sua finalidade;
- b - Decorrerem mais de 3 (três) anos, sem a convocação da Assembleia Geral ou Reunião da Diretoria;
- c - Por determinação em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para este fim.

**Artigo 38°** - Em observância a Lei Federal nº 12.101/2009, o “Abrigo São José de Olímpia”, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
 Robson Passos Cairres  
 Oficial Designado  
 Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
 E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
 JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
 Adriano Aparecido Corrêa  
 Escrevente



valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

b - aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

c - apresenta certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

d - mantém escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

e - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

f - conserva em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

g - cumpre as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

h - apresenta as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 39º** - o "Abrigo São José de Olímpia", observará, quando for o caso, todas as disposições contidas na Lei nº 13.094/2014, sempre que firmar com os órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal, convênios, acordos e termos, que tenham por finalidade a transferência de recursos do poder público para custear gastos da entidade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
Robson Passos Calres  
Oficial Designado  
Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
Adriano Aparecido Corrêa  
Escrevente






**Artigo 40º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, observando o disposto na letra "f" do artigo 29º.

**Artigo 41º** - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, após parecer do Conselho Paroquial Executivo, referendados pela Assembleia Geral.

Estância Turística de Olímpia, SP, 29 de setembro de 2023

**ANTÔNIO CARLOS DE GISSI JUNIOR**  
Presidente  
Abrigo São José de Olímpia

**JOSÉ ROBERTO COLETA**  
Advogado  
OAB/SP 385.993

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DA COMARCA DE OLÍMPIA-SP  
*Robson Passos Caires*  
Oficial Designado  
Olímpia / SP

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS  
E DOC. E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE OLÍMPIA-SP  
*Adriano Aparecido Corrêa*  
Escrevente

